



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECLINAÇÃO DA RELATORIA

PROJETO DE LEI 148/2025

Declino da Relatoria da presente propositura.

Tendo em vista a manifestação do corpo técnico da Comissão de Política Urbana, acerca da impossibilidade de análise de mérito do referido projeto sob a ótica desta comissão, solicito ao presidente que providencie a correta destinação desta importante propositura à comissão que lhe cabe:

"Cabe inicialmente informar que, quanto ao mérito, a nosso ver, a propositura não apresenta qualquer elemento que o relacione aos temas que competem à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisar. Considera-se, portanto, que a designação desta comissão para tramitação da propositura constitui um grande equívoco. Certamente outras Comissões reuniriam condições para discutir o tema com mais propriedade e de forma mais aprofundada. Outros projetos de teor semelhante, que envolvem questões não pertinentes ao urbanismo e meio ambiente, têm sido frequentemente encaminhados à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por conterem disposições relativas à sinalização e a colocação de cartazes informativos, aparentemente com base no entendimento de que tratam de aspectos atinentes à Lei Cidade Limpa. É necessário esclarecer que a Lei Cidade Limpa diz respeito à "ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público". A lei ainda define paisagem urbana como "o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo". Isso significa que, placas, anúncios e outros elementos de sinalização colocados no interior dos estabelecimentos ou das edificações não fazem parte do escopo da Lei Cidade Limpa, desde que não sejam visíveis a partir do logradouro público. Cabe ressaltar que a Lei Cidade Limpa define anúncio como "qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura". Concluindo, em que pese o caráter relevante da propositura, considera-se que não há o que analisar em termos de mérito desta Comissão, em função de suas atribuições. Além do mais, a designação de um projeto de lei para uma Comissão que não tem qualquer relação com o seu conteúdo acaba estendendo

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

desnecessariamente o tempo para a sua tramitação" (pg. 02 e 03 do parecer técnico - grifos nossos).

ISAC FÉLIX
Relator

22/04/2026